



DECRETO Nº 2.507 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre as medidas restritivas relativas à fase vermelha do Plano São Paulo e dá outras providências.

- Considerando a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;
- Considerando a edição da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;
- Considerando a edição, pelo Congresso Nacional, do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;
- Considerando a edição, pelo Governador do Estado de São Paulo, do Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia da COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo;
- Considerando a concessão de medida liminar, referendada pelo Pleno do Colendo Supremo Tribunal Federal em 6 de maio de 2020, no bojo da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 672, no sentido de que " seja determinado o respeito às determinações dos governadores e prefeitos quanto ao funcionamento das atividades econômicas e as regras de aglomeração";
- Considerando a atual classificação da região de Araraquara no "Plano São Paulo", instituído por meio do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, do Governador do Estado de São Paulo;



- Considerando, por fim, as constantes modificações das estratégias e providências adotadas no enfrentamento da pandemia da COVID-19 pelo Governo do Estado de São Paulo;

DECRETA:

Art. 1º. - Ficam suspensas quaisquer atividades presenciais, até o dia 12 de Março de 2021, na rede pública municipal de educação, na rede estadual de educação e nas instituições particulares.

Art. 2º. - Não se incluem na suspensão prevista no artigo anterior as atividades de gestão e administração das unidades escolares, que deverão instituir sistema de atendimento individualizado e pré-agendado aos usuários, observadas as medidas de segurança sanitárias.

Art. 3º.- Fica proibido o comércio ambulante no Município de Tabatinga, enquanto perdurarem as restrições da fase vermelha do Plano São Paulo, para a região de Araraquara.

Art. 4º. -Durante a vigência deste Decreto, será mantido o atendimento presencial junto as unidades de prestações de serviços públicos municipais essenciais.

§1º - Haverá atendimento ao público no Paço Municipal, no horário compreendido entre 8h00 as 11h00 e com agendamento prévio das 13h00 as 16h00, pelo telefone 16-3321-9500 ou pelo email: tributacao@tabatinga.sp.gov.br, com intervalo de 30 minutos entre um atendimento e outro para higienização do local;

§2º - Fica recomendado que os munícipes elejam prioritariamente o atendimento remoto por parte das unidades de prestação de serviços públicos municipais.

Art. 5º. - Fica proibida a circulação de pessoas no horário compreendido entre as 23h00 as 05h00, exceção feita aos trabalhadores em serviços essenciais, autorizados a funcionarem nesse horário, e deslocamentos para atendimentos em serviços de saúde, devidamente comprovados.



Art. 6º. Em caso de descumprimento deste e dos demais Decretos em vigência, fica estipulada penalidade de multa equivalente a:-

I - 100 (cem) UFM - Unidade Fiscal do Município, para o estabelecimento, em caso de descumprimento das disposições desse Decreto, dobrada em caso de reincidência;

II - 50 (cinquenta) UFM - Unidade Fiscal do Município, para cada pessoa, sem máscara que estiver em locais públicos, dobrada em caso de reincidência;

III - 50 (cinquenta) UFM - Unidade Fiscal do Município, para cada pessoa, sem máscara que estiver no interior do estabelecimento, dobrada em caso de reincidência;

Art. 7º. - As informações contidas nesse DECRETO poderão ser readequadas a qualquer momento, observadas as alterações nas normas de combate e prevenção à disseminação do Coronavírus.

Art. 8º. - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo em vigor as disposições vigentes, quanto às medidas preventivas, que não foram por ele alteradas.

Prefeitura Municipal de Tabatinga, 25 de fevereiro de 2021.


EDUARDO PONQUIO MARTINEZ

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no Livro de Decretos nº 30 e afixado no mural da Prefeitura.


ROSANGELA MARIA APARECIDA BARBOSA

Chefe de Setor